



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº 2731 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"FICA ALTERADA A LEI Nº 2.217 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica inserido o art. 4º-A na lei municipal nº 2.217 de 14 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. A equipe técnica responsável pelo acompanhamento e execução do serviço de acolhimento em família acolhedora é composta pelos seguintes profissionais: psicóloga, assistente social e um coordenador com ensino superior."

Art. 2º. Fica alterado o art. 6º da lei municipal nº 2.217 de 14 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A família acolhedora que obtiver a guarda de uma criança ou adolescente receberá subsídio financeiro no valor R\$ 1.245,90 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) mensal, e se tiver mais irmãos será acrescido 30% por crianças/adolescentes, além da alimentação, material de higiene, limpeza, material escolar, medicação e vestuário.

30ⁿⁱ



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§1º O subsídio que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente no mês de janeiro, usando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

§2º O auxílio de cesta básica será destinado também para as famílias de origem, se assim necessário, conforme avaliação de assistente social do programa.

§3º O subsídio financeiro (bolsa auxílio) será efetuado a cada trinta dias depois do acolhimento da criança e/ou adolescente, mediante a apresentação de comprovante de recebimento da criança ou termo de guarda temporária.

§4º As despesas de que trata o caput serão financiados pelo orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social e FIA.

§5º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor do subsídio estabelecido no caput deste artigo poderá ser acrescido em até 30% (trinta por cento).

§6º O subsídio estabelecido no art.6 será excepcionalmente destinado às famílias extensas após avaliação da equipe técnica do programa, considerando a situação econômica da família extensa e também da família natural.

§7º O valor do subsídio concedido à família extensa será de 30% (trinta por cento) do valor previsto no caput do art. 6º.

§8º Havendo parecer da equipe técnica atestando a capacidade financeira da família extensa ou da família natural, não será concedido o subsídio para a família extensa.

302



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§9º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família extensa receberá o subsídio de forma proporcional aos dias de acolhimento.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO